



REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Instituto Bom Jesus – IBJ

CNPJ. 06.339.994/0001-51

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento estabelece normas, critérios e procedimentos para a seleção, contratação, movimentação e desligamento de pessoal no âmbito do Instituto Bom Jesus - IBJ, conforme o disposto na Lei nº 9.637/1998, que institui o modelo de Organizações Sociais, e demais legislações trabalhistas, previdenciárias e regulatórias aplicáveis.

Art. 2º. A contratação de pessoal observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência, especialmente no que se refere às atividades executadas com recursos públicos decorrentes do Contrato de Gestão.

Art. 3º. O presente regulamento aplica-se a todos os processos de contratação relativos a profissionais contratados via regime celetista (CLT), terceirizados, temporários, estagiários e aprendizes, conforme legislação específica.

Capítulo II - Princípios e Diretrizes

Art. 4º. A contratação de pessoal pelo Instituto Bom Jesus - IBJ será realizada de forma impessoal, vedado qualquer favorecimento em razão de parentesco, afinidade, preferências pessoais, convicções políticas ou religiosas.



Art. 5º. Os processos seletivos seguirão critérios objetivos, técnicos e transparentes, assegurando igualdade de oportunidades a todos os candidatos.

Art. 6º. Toda contratação deverá respeitar:

I - Lei nº 9.637/1998 (regime das Organizações Sociais);

II - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

III - Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs);

IV - Legislação previdenciária e fiscal;

V - Determinações do contrato de gestão firmado com o ente público;

VI - Normas éticas e profissionais aplicáveis à área de saúde (CFM, COREN, CRO, etc.).

Art. 7º. Os processos deverão priorizar mérito, competência técnica, experiência e perfil profissional, alinhados às necessidades dos serviços prestados.

Capítulo Terceiro - Planejamento de Pessoal

Art. 8º. O quadro de pessoal será definido com base no Plano Operativo e no Contrato de Gestão pactuado com o poder público.

Art. 9º. A criação de vagas deve observar:

I - necessidade real do serviço;

II - limite orçamentário autorizado;

III - dimensionamento adequado de equipes técnicas e administrativas;

IV - metas assistenciais e indicadores pactuados.

Art. 10. Toda abertura de vaga deve ter justificativa técnica formalizada pela unidade demandante e aprovada pela Diretoria de Recursos Humanos.

Capítulo Quarto - Processo Seletivo

Art. 11. A seleção de pessoal ocorrerá preferencialmente por processos seletivos públicos, podendo envolver:

- I - divulgação de edital ou comunicado de vagas;
- II - análise curricular;
- III - provas objetivas ou práticas;
- IV - entrevistas técnicas;
- V - avaliações psicológicas ou comportamentais, quando justificadas;
- VI - comprovação de titulação, experiência e registro profissional.

Art. 12. O edital ou aviso público deve conter:

- I - descrição da vaga e atribuições;
- II - requisitos obrigatórios e desejáveis;
- III - critérios de seleção;
- IV - etapas do processo seletivo;
- V - prazos e formas de inscrição;
- VI - condições de contratação.

Art. 13. Os critérios de avaliação devem ser objetivos, padronizados e documentados em ata ou relatório final do processo seletivo.



Art. 14. Em situações emergenciais de saúde, poderá haver contratação simplificada e temporária, desde que devidamente motivada e documentada, garantindo-se a posterior divulgação e transparência do processo.

Capítulo Quinto –Contratação

Art. 15. A contratação será realizada sob o regime da CLT, observando:

- I - registro formal em carteira;
- II - apresentação de documentação pessoal e comprobatória;
- III - exame admissional e cumprimento das NRs;
- IV - assinatura de contrato de trabalho e termo de ciência do código de conduta.

Art. 16. A remuneração e benefícios deverão seguir a tabela salarial aprovada pelo Instituto Bom Jesus - IBJ e respeitar:

- I - convenções coletivas aplicáveis;
- II - limites do Contrato de Gestão;
- III - transparência e isonomia interna.

Art. 17. O profissional só poderá iniciar suas atividades após conclusão de todas as etapas legais e administrativas da contratação.

Capítulo Sexto - Capacitação e Desenvolvimento



Art. 18. O Instituto Bom Jesus - IBJ promoverá programas de treinamento e educação permanente, com foco na qualidade do atendimento e na segurança do paciente.

Art. 19. A participação em treinamentos obrigatórios será registrada e poderá ser requisito para progressão ou manutenção em determinadas funções.

Capítulo Sétimo - Movimentação Interna

Art. 20. A movimentação interna, incluindo promoções, realocações ou alterações de função, seguirá critérios objetivos de:

- I - desempenho;
- II - competências;
- III - necessidade organizacional;
- IV - limite orçamentário.

Art. 21. Sempre que possível, os processos internos de seleção serão divulgados aos colaboradores, garantindo isonomia e transparência.

Capítulo Oitavo - Avaliação de Desempenho

Art. 22. Todos os colaboradores serão avaliados periodicamente, com base em indicadores técnicos, comportamentais e de produtividade.

Art. 23. A avaliação deve ser documentada e utilizada para fins de:

- I - desenvolvimento profissional;
- II - necessidade de capacitação;



III - reconhecimento ou advertência;

IV - decisões de movimentação interna.

Capítulo Nono - Desligamento

Art. 24. O desligamento poderá ocorrer:

I - por iniciativa do colaborador;

II - por iniciativa do Instituto Bom Jesus - IBJ, observando legislação trabalhista;

III - por término de contrato temporário;

IV - por justa causa, conforme CLT e normativos internos.

Art. 25. Todo desligamento deve respeitar os procedimentos legais, garantindo:

I - homologação (quando aplicável);

II - pagamento de verbas rescisórias;

III - entrega de documentos exigidos por lei;

IV - entrevista de desligamento (opcional).

Capítulo Décimo - Transparência e Controle

Art. 26. O Instituto Bom Jesus - IBJ manterá arquivos atualizados de todos os processos seletivos, contratações e movimentações de pessoal, disponíveis para auditorias internas e controle do ente público.

Art. 27. O cumprimento deste regulamento poderá ser auditado por órgãos públicos, conselhos de saúde, controladorias e tribunais de contas.



Capítulo Décimo Primeiro - Disposições Finais

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do Instituto Bom Jesus - IBJ.

Art. 29. O regulamento deverá ser revisado periodicamente para garantir aderência às normas legais e às melhores práticas de gestão em saúde.

Cianorte/PR, 25 de Novembro de 2025

Elves Peruci

Presidente